



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 394

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 341, de 29.06.01, que dispõe sobre a desafetação e transferência de áreas da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, a unificação de áreas do Conjunto Residencial Humaitá e autoriza a concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Proc. nº 21831/01

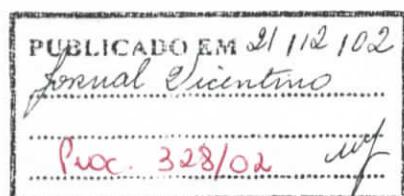
MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 341, de 29 de junho de 2001:

I – Art. 1º, inciso I:

“ Art. 1º -

I – “ Área I – localizada no Conjunto Residencial Humaitá, possui as seguintes medidas e confrontações: partindo-se de um ponto localizado a 9,00m (nove metros) à direita do alinhamento da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Mecanizada 262), antiga Rua 36, à direita de quem da Rua 27 (Mecanizada 251) olha entre as Quadras 58 (Mecanizada 6041) e 55 (Mecanizada 247); seguindo neste sentido em linha reta no alinhamento da Rua 27 (Mecanizada 251) com 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros), deflete à esquerda em linha reta com 50,50m (cinquenta metros e cinqüenta centímetros); deflete à esquerda em linha reta com 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros), no alinhamento da Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246), antiga Rua 23; deflete à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros); seguindo em linha reta com 32,50 (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) pelo alinhamento da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Mecanizada 262), antiga Rua 36, defletindo à esquerda em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 634,80m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).”





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 394

fl.02

### II – Art. 3º –

“Art. 3º - A área unificada de que trata o art. 2º terá a seguinte descrição:

“Área III – As áreas unificadas da Quadra 55 (Área I) e do trecho da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Área II), têm as seguintes medidas e confrontações: partindo-se de um ponto localizado a 9,00m (nove metros) à esquerda do alinhamento da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Mecanizada 262), antiga Rua 36, à esquerda de quem da Rua 27 (Mecanizada 251) olha entre as Quadras 58 (Mecanizada 6041) e 55 (Mecanizada 247); seguindo neste sentido em linha reta no alinhamento da Rua 27 (Mecanizada 251) com 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros), deflete à esquerda em linha reta com 50,50m (cinquenta metros e cinqüenta centímetros); deflete à esquerda em linha reta com 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros), no alinhamento da Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246), antiga Rua 23; deflete à direita em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros); seguindo em linha reta com 32,50m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) pelo alinhamento da Rua Sebastião Ribeiro da Silva (Mecanizada 262) antiga Rua 36, defletindo à direita em curva com 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.184,21m<sup>2</sup> (mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).”

### III – Art. 5º, § 2º –

“Art. 5º –

§ 2º - A praça esportiva será construída em área pertencente à classe dos bens de uso comum do povo, remanescente da Quadra 55 do Conjunto Residencial Humaitá, com a seguinte descrição:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 394

fl.03

“Seguindo à direita 41,74m (quarenta e um metros e setenta e quatro centímetros) de frente para a Rua 27 (Mecanizada 251), medida essa que tem início 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) da divisa com a Quadra 58 (Mecanizada 6041), deflete à esquerda 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), na confluência da Rua Deputado Emílio Justo (Mecanizada 252), antiga Rua 28; seguindo em linha reta 32,50m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), onde deflete à esquerda 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) com raio de 9,00m (nove metros), na confluência com a Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246) antiga Rua 23; segue em linha reta 41,74m (quarenta e um metros e setenta e quatro centímetros); deflete à esquerda 90° (noventa graus) seguindo em linha reta 50,50m (cinquenta metros e cinqüenta centímetros), encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 2.489,80m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 2002.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal